



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 048/2008 de 08 de fevereiro de 2008

INTERESSADO: Vereador ANTÔNIO CAMERINI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ALUNOS DE
3º GRAU (NÍVEL UNIVERSITÁRIO) PARA ESTUDANTES CARENTES E PORTADORES
DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 03/2008 de 08 de fevereiro de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento,

ARQUIVADO EM: 30/12/08

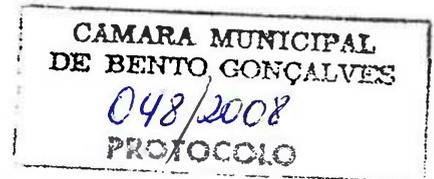
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

2/10/08
C.S.

Exmo. Sr.
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CASA



O Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**, Vice-Líder da Bancada do PDT, vem respeitosamente à presença de V.Exa., encaminhar para apreciação, deliberação e votação o incluso Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ALUNOS DE 3º GRAU(NÍVEL UNIVERSITÁRIO) PARA ESTUDANTES CARENTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O presente Projeto de Lei visa conceder bolsas de estudo para alunos de 3º grau, principalmente para aqueles universitários que não possuem condições financeiras para pagar seus estudos ou para os estudantes portadores de necessidades especiais.

É de suma importância a presente proposição, pois visa manter os alunos do município, que são desprovidos de recursos financeiros, em cursos de 3º grau(superior), melhorando, assim, por conseqüência, a capacidade intelectual dos mesmos, bem como, proporcionando-lhes condições de uma formação universitária, que certamente culminará em melhores condições para a colocação no mercado de trabalho.

Na certeza de que o projeto merecerá a sua acolhida e a sua aprovação, desde já agradecemos.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 08 de fevereiro de 2008.


Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**
Vice-Líder da Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

102
2.5

PROJETO DE LEI Nº 03, 08 DE FEVEREIRO DE DE 2008.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ALUNOS DE 3º GRAU(NÍVEL UNIVERSITÁRIO) PARA ESTUDANTES CARENTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos em nível de 3º grau (nível universitário) a estudantes carentes e portadores de necessidades especiais.

Art. 2º - Para a concessão das bolsas de estudo, deverá ser formada uma comissão para receber os requerimentos e selecionar os alunos que serão contemplados.

§ 1º - A Comissão a ser formada deverá ser mista, com representantes do Poder Executivo e Legislativo juntamente com uma assistente social do município.

§ 2º - ao se inscrever para solicitar a bolsa de estudo, os alunos deverão apresentar uma declaração da Universidade, constando o período em que estão matriculados.

§ 3º - Os alunos requerentes de bolsas de estudo deverão apresentar documentos que comprovem a falta de condições financeiras para pagar a universidade, nos mesmos critérios adotados no Programa Federal de Bolsas (PROUNE).

§ 4º - A concessão deverá ser total (100 %) ou parcial de (50%).

§ 5º - Conforme a carência financeira do aluno, só poderão serem contemplados os alunos que residem no município há mais de dois anos.

Art. 3º - A universidade deverá fornecer semestralmente a vida curricular dos alunos, a comissão e esta encaminhará relatório para conhecimento do executivo e legislativo municipal.

103
15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Parágrafo Único – Caso o aluno não obtenha a frequência e a média mínima para aprovação, perderá a presente bolsa de estudo, quanto à disciplina e quando for reprovado.

Art. 4º - O município deverá estipular através de Decreto, a quantidade mínima de bolsas de estudo a serem distribuídas aos estudantes por ano iniciando com 10 bolsas (parciais e totais), no primeiro ano e sofrer aumento no numero de bolsas concedidas de no mínimo 20% a cada ano.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir crédito especial necessário para o cumprimento dessa lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

1104
7.5

PARECER 065/2008

Processo nº 048/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 003/2008, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Antônio Camerini, que *Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para alunos de 3º Grau (Nível Universitário) para Estudantes Carentes e Portadores de Necessidades Especiais.*

O presente projeto de lei, visa autorizar o Poder Executivo a conceder bolsas de estudos (50 e 100%) para alunos do 3º grau (nível universitário), que sejam carentes ou portadores de necessidades especiais, determinando a formação de uma comissão formada por membros do Executivo, Legislativo e uma Assistente Social do Município.

Em que pese o mérito da iniciativa do Vereador autor do projeto, o mesmo não tem condições de prosperar, foi fere o Artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que determina ser de competência exclusiva do Sr. Prefeito, a iniciativa de leis que impliquem em aumento da despesa pública, como ocorre no presente caso.

Assim, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise não possui as condições de tramitação e votação, em virtude do vício de iniciativa, que não fica afastando nem mesmo utilizando-se a forma autorizativa.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.


Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

103
15

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo nº048/2008, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2008, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2008.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente